



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA N° 09/99 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENTA: Dispõe sobre a eleição da Mesa da Câmara Municipal de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo o 17, da Lei Orgânica Municipal de Piraí, passa a vigorar com a seguinte redação:

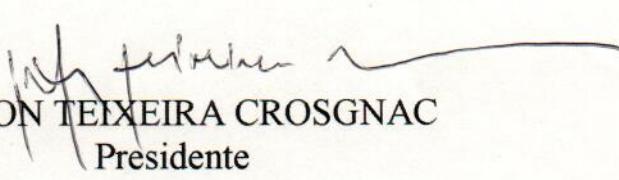
“Art. 17 - ...

§ 3º - A eleição para renovação dos membros da Mesa, na mesma legislatura, para o mandato subsequente, se dará entre 1º de novembro e 15 de dezembro, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de novembro de 1999.


NILTON TEIXEIRA CROSGNAC
Presidente